



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo



**AUTÓGRAFO Nº 043/22**

**PROJETO DE LEI Nº 092/21 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA:** Vereadores Fábio Antonio Villa Nova, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz, Cintia Yamamoto Soares e Paulo Sérgio de Almeida Martins.

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da prática de assédio pessoal as transeuntes em vias e logradouros públicos, que induza à contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a abordagem de transeuntes com o intuito de fazê-los aderir à contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos no município de Tatuí.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, considera-se abordagem pessoal, a prática de marketing direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, diretamente no logradouro público, visando atrair clientela.

**§ 2º** A eventual gratuidade de qualquer etapa dos serviços oferecidos não retira a irregularidade da conduta descrita no caput do presente artigo.

**Art. 2º** Fica proibido o direcionamento de consumidores de dentro ou de fora dos estabelecimentos comerciais a qualquer consultório optométrico, seja em forma de descontos, gratuidade ou qualquer outra forma de retribuição, sendo esta prática reconhecida como venda “casada”.

**Art. 3º** Fica proibida aos estabelecimentos comerciais a utilização de vendedores ou terceiros contratados para executar propaganda direta ou indireta, impressa, verbal ou digital com oferta dos serviços descritos no artigo primeiro.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que concerne à aplicação de multas aos infratores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9UM90F9W07NEXX0K>"?chave=9UM90F9W07NEXX0K, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9UM9-0F9W-07NE-XX0K**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9UM9-0F9W-07NE-XX0K